

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PARECER Nº 002/2005

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICIPIO Nº 002/2005**

**“REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO
ARTIGO 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
DE PARAGUAÇU PAULISTA”.**

A Proposta de Emenda a LOM em epígrafe, de autoria dos Vereadores Marcio Anhesin e outros visa revogar os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 117 da mesma.

A proposição se enquadra perfeitamente nos aspectos da **iniciativa** e da **competência** (art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal) e dentro da **constitucionalidade** (art. 30, inc. I, da Constituição Federal).

Isto posto, e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 06 de Janeiro de 2005.

Mario Roberto PLazza
Assessor Jurídico